



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Final de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados (Fios POY)
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 5402.46.00
<b>Período da Cota:</b>	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
<b>Montante da Cota:</b>	127.575 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 217, de 19 de julho de 2021 revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 104, de 28 de julho de 2021

### **1. Introdução**

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto Fios de poliésteres POY, classificado no código NCM 5402.46.00, no período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida originalmente pela Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto para 127.575 toneladas, conforme Quadro a seguir:

**Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 5402.46.00**

NCM	Descrição do Produto	Alíquota	Cota	Vigência
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	0%	127.575 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 217/2021 e Portaria SECEX nº 104/2021  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Embora a Resolução GECEX 217/21 sido revogada pela Resolução GECEX 318/22, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, a cota concedida originalmente não sofreu modificação.

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 104/2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 10.000 toneladas.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 03/08/2022, foram registrados 2.403 pedidos de LI intracota no período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

**Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	1.634	83.253,05	75,39
Deferida	344	13.181,35	11,94
Indeferida	22	603,28	0,55
Cancelada pelo Importador	87	3.155,45	2,86
Cancelada por LI Substitutiva	209	7.140,02	6,47
Vencida <sup>1</sup>	107	3.092,68	2,80
<b>Total</b>	<b>2.403</b>	<b>110.425,83</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 1.978 LI que totalizaram 96.434,41 toneladas, o que representa 75,59% da cota total concedida de 127.575 toneladas.

Ademais, verificou-se que 15 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Antex Ltda;
- Aunde Brasil S.A;

<sup>1</sup> A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

## VERSÃO PÚBLICA

- Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- Comexport Trading Comércio Exterior Ltda;
- Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE;
- Coop Industrial e Comercial Limitada;
- Forrofran Comércio de Componentes para Calçados Eireli;
- Green Distribuição Importação e Exportação Ltda;
- Indústria e Comércio de Linhas Resistente Ltda;
- Linhas Nice Ltda;
- LPR Brasil Representação, Comércio e Serviços Ltda;
- Royal Blue Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- Unifi do Brasil Ltda;
- Univipax Comércio de Cordões e Elásticos Ltda;
- WR1 Importação e Exportação Ltda.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>2</sup>:

- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Fabricação de fibras artificiais e sintéticas;
- Fabricação de linhas para costurar e bordar;
- Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente;
- Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;
- Fiação de fibras artificiais e sintéticas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem;
- Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas.

### 3.2 Porte da empresa importadora

---

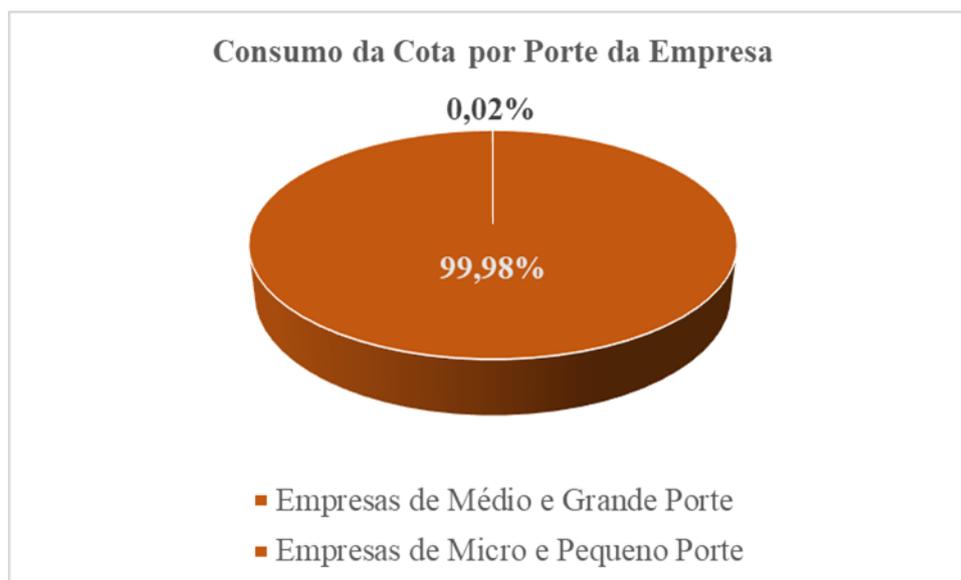
<sup>2</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

## VERSÃO PÚBLICA

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:

Das 15 empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 1 apresenta como porte “ME” e 14 apresentam como porte “Demais”.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem



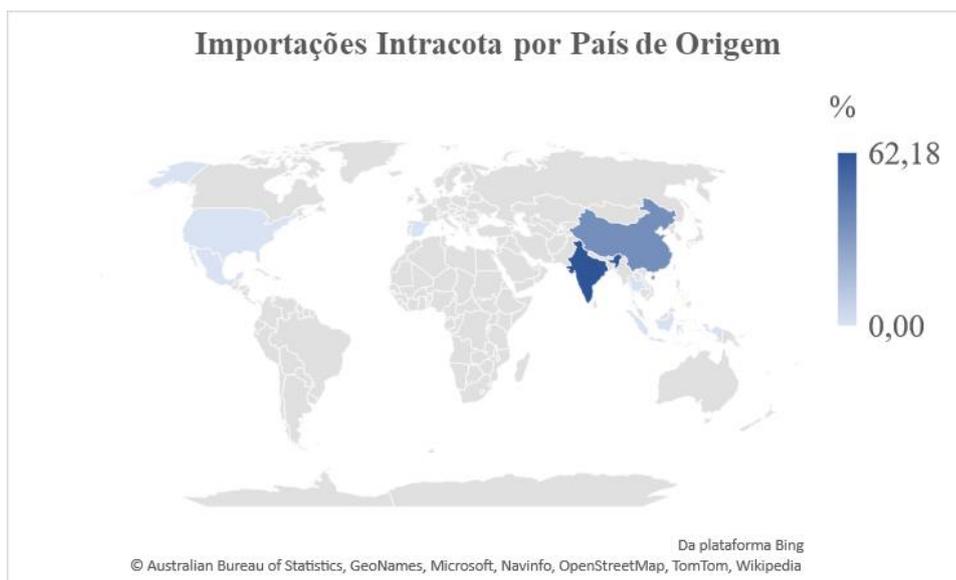
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

**Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
Índia	59.959,42	62,18	62,18
China	35.442,68	36,75	98,93
Tailândia	377,03	0,39	99,32
Indonésia	282,18	0,29	99,61
Espanha	163,78	0,17	99,78
Hong Kong	125,55	0,13	99,91
México	56,72	0,06	99,97
Taiwan	27,01	0,03	100,00
Estados Unidos	0,04	0,00	100,00
<b>Total</b>	<b>96.434,41</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de nove países, sendo que a Índia respondeu por cerca de 62% do volume total deferido.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 22 pedidos de LI registrados por 7 empresas distintas. Desses, 20 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erros de preenchimento, tais como ausência das características técnicas do produto a ser importado e erro relacionado ao Incoterm; e 2 por descaracterização do licenciamento original.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

### 3.5 Análise estatística

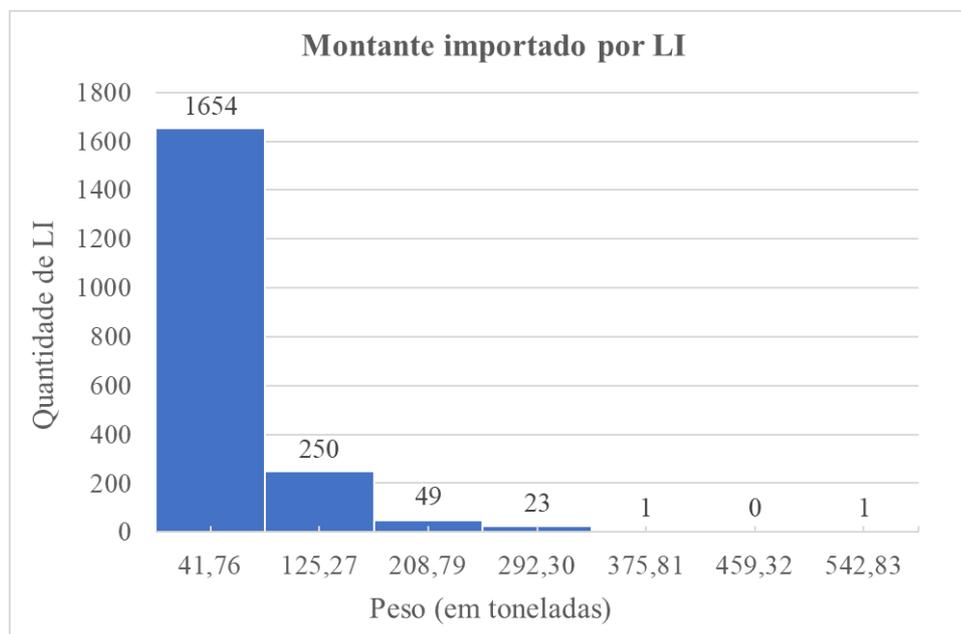
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 1.978 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 48,75 toneladas;
- Mediana: 24,28 toneladas;
- Desvio padrão: 50,57 toneladas.

## VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que pouco mais de 83% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 83 toneladas.